

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/03/2014

2.º Secretário

CM 4068 27MAR14 14:11

MENSAGEM GP Nº 102/2014

Mogi das Cruzes, 25 de março de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

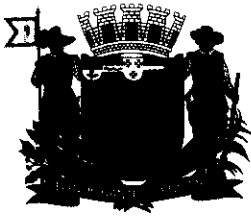
2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 111/2014 - CGRH, protocolizado sob o nº 11.206/14 e, como esclarece sua ementa, altera o artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM.

§ 2º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos e empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, assim como aqueles que receberem gratificação cujo valor somado ao vencimento/salário ultrapasse ao valor a que alude o artigo 1º desta lei.”

3. Pelo projeto, as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

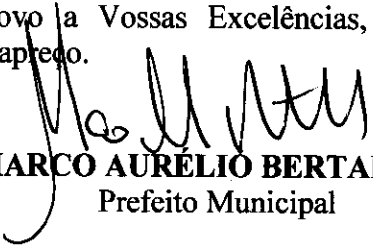


MENSAGEM GP Nº 102/14 - FLS. 2

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.206/14, contendo, além do Ofício nº 111/2014 - CGRH da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

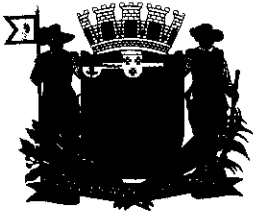
5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/10/2014

[Handwritten signature]
S. H. GUIMARÃES



PROJETO DE LEI 043114

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM.

§ 2º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos e empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, assim como aqueles que receberem gratificação cujo valor somado ao vencimento/salário ultrapasse ao valor a que alude o artigo 1º desta lei.”

..... (NR)

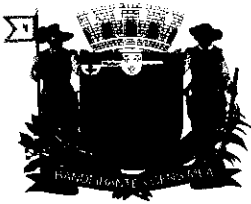
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

[Handwritten signature]
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 08/04/2014

MARCO AURELIO BERTAIOLLI

MENSAGEM GP Nº 108/2014

Mogi das Cruzes, 2 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Com a Mensagem GP nº 102, de 25 de março de 2014, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. Com a presente tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente **Emenda Aditiva**, visando acrescer ao final do artigo 3º do referido projeto de lei o seguinte texto:

“Art. 3º ..., retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.”

3. Com a alteração acima, o artigo 3º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.”

4. Tal solicitação se prende ao fato da necessidade de adequar o objeto da proposição de lei à vigência da Lei nº 6.890, de 21 de março de 2014, que fixa os índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>048</u>	<u>/</u>	<u>2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>043</u>	<u>/</u>	<u>2014</u>
<u>Parecer A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>041</u>	<u>/</u>	<u>2014</u>

De autoria do **Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes**, a proposição "**Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009**, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa vem instruída com a **mensagem GP nº 102/2014 (fls. 01/02)**, o texto legal que se encontra disposto em **3 (três) artigos (fls. 03)** e cópia do processo administrativo nº **11.206/2014 - 1 (fls. 04/21)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A nova redação do art. 1º da referida lei que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos advém de iniciativa do Executivo, pois à Administração Municipal é dado saber em que condições e limites pode oferecer esse benefício sem comprometer o seu orçamento.

O benefício concedido através da nova redação dada ao art. 1º limitava-se ao percentual de 60% (sessenta por cento) da Unidade Fiscal do Município - UFM, todavia, com a alteração a concessão da cesta básica não poderá ultrapassar o valor limite correspondente a **UMA Unidade Fiscal do Município - UFM**, aqueles (servidores) com nível de vencimento "**E/F-8-A**".

A alteração conferida pela nova redação, prevê ainda no § 2º do art. 1º, que os servidores que ocupam cargos e empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento e aqueles que recebem gratificação que somado ao vencimento/salário ultrapasse ao valor de referência inserto no "caput" do citado artigo.

As despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, conforme informação inserta na justificativa, no art. 2º e no processo administrativo.





*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

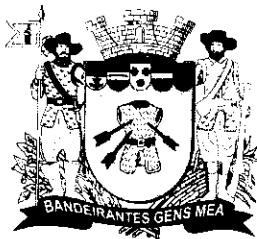
O Projeto de Lei traz junto ao processo administrativo nº 11.206/2014-1 as manifestações das Secretarias Municipais de Gestão, Finanças, Assuntos Jurídicos, declaração do Senhor Prefeito Municipal em cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a mensagem GP nº 108/14 referenciando alteração redacional ao art. 3º (fls. 21).

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no caput do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo para a sua aprovação do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 04 de abril de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS e ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 043 / 2014

Processo nº 048 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica e dá outras providências.


Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de abril de 2014.

15809 / 2014 - 1

08/04/2014 16:37

OFÍCIO GPE Nº 081/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 81/14 PROJETO DE LEI Nº 43/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE
CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.233/08 QUE DISI
SOBRE CONCESSÃO DE CEST

Conclusão: 28/4/2014 16:37:40

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 043/14**, de sua **autoria**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/14

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º - O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a uma Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes – UFM.

§ 2º - Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos e empregos públicos de direção, chefia ou assessoramento, assim como aqueles que receberem gratificação cujo valor somado ao vencimento/salário ultrapasse ao valor a que alude o artigo 1º desta lei.”

.....(NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 043/14 – Fls.02).


RINALDO SADAO SAKAI

1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara